

Art. 3º A eleição da(o) Corregedora(Corregedor)-Geral do Ministério Público realizar-se-á no dia **26 de fevereiro de 2024**, às 9 (nove) horas, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º A Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça abrirá a sessão e passará a direção da eleição e apuração à Comissão Eleitoral.

§ 1º A votação será realizada por meio do sistema informatizado, devidamente homologado pela Coordenação de Informática do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e ocorrerá durante a sessão colegiada.

§ 2º A apuração será pública e se iniciará imediatamente após o encerramento da eleição, devendo a(o) candidata(o) que obtiver maior número de votos ser proclamada(o) Corregedora(Corregedor)-Geral do Ministério Público pela Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, para o biênio 2024/2026.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á eleita(o) a(o) candidata(o) a Corregedora(Corregedor)-Geral do Ministério Público que for mais antiga(o) no cargo de Procurador de Justiça.

§ 4º Lavrar-se-á na ata do Colégio de Procuradores de Justiça o que se passar na sessão.

§ 5º É obrigatório o comparecimento à eleição de todas(os) as(os) Procuradoras(es) de Justiça em atividade.

§ 6º Os casos omissos em relação a todo o processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º A posse da(o) Corregedora(Corregedor)-Geral do Ministério Público será no dia **1º de abril de 2024**, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de janeiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATO PGJ Nº 02, de 12 de janeiro de 2024.

Regulamenta, com fundamento no art. 26-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público) e art. 7º do Regimento Interno da Ouvidoria, publicado no Dimpes de 21/11/2023, o processo eleitoral para escolha da(o) Ouvidora(Ouvidor) do Ministério Público para o mandato de 2024/2026.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 7º do Regimento Interno da Ouvidoria, Resolução COPJ nº 14, de 20 de novembro de 2023, publicada no Dimpes de 21/11/2023, com fundamento na 15ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04/12/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral composta pelas(os) Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Procuradoras(es) de Justiça Catarina Cecin Gazele, Eliezer Siqueira de Sousa e Elda Márcia Moraes Spedo para, sob a presidência da primeira, coordenar todo o processo de escolha da(o) Ouvidora(Ouvidor) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, eleição e apuração, para o mandato de 2024/2026, em face de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O requerimento de inscrição deverá ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informação - Sei!, em procedimento autônomo, e dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia **22 de janeiro de 2024**.

§ 1º A Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de sorteio, fará distribuição dos processos com pedido de inscrição às(aos) suas(seus) membras(os), para relatar e apresentar voto, devendo ser examinados os requisitos deste Ato, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público), da Resolução COPJ nº 004, de 2 de outubro de 2002 (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça), e da Resolução COPJ nº 014, de 20 de novembro de 2023 (Regimento Interno da Ouvidoria).

§ 2º A Presidente convocará reunião a fim de que todas(os) as(os) membras(os) da Comissão, após oitiva do relatório e voto da(o) Relatora(Relator), decidam sobre cada pedido de inscrição.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes.

§ 4º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça que, em igual prazo, decidirá.

§ 5º Os prazos previstos neste Ato serão contados de acordo com o art. 174 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 3º A eleição da(o) Ouvidora(Ouvidor) do Ministério Público realizar-se-á no dia **26 de fevereiro de 2024**, às 9 (nove) horas, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º A Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça abrirá a sessão e passará a direção da eleição e apuração à Comissão Eleitoral.

§ 1º A votação será realizada por meio do sistema informatizado, devidamente homologado pela Coordenação de Informática do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e ocorrerá durante a sessão colegiada.

§ 2º A apuração será pública e se iniciará imediatamente após o encerramento da eleição, devendo a(o) candidata(o) que obtiver maior número de votos ser proclamada(o) Ouvidora(Ouvidor) do Ministério Público pela Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, para o biênio 2024/2026.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á eleita(o) a(o) candidata(o) a Ouvidora(Ouvidor) do Ministério Público que for mais antiga(o) na classe.

§ 4º Lavrar-se-á na ata do Colégio de Procuradores de Justiça o que se passar na sessão.

§ 5º É obrigatório o comparecimento à eleição de todas(os) as(os) Procuradoras(es) de Justiça em atividade.

§ 6º Os casos omissos em relação a todo o processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º A posse da(o) Ouvidora(Ouvidor) do Ministério Público será no dia **1º de abril de 2024**, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de janeiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 01, de 12 de janeiro de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 que prevê a localização do servidor público dar-se-á a pedido ou de ofício;

CONSIDERANDO decisão proferida no Procedimento Administrativo MPES nº 19.11.1197.0041447/2023-88;

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, o servidor BRUNO DANTAS NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE TÉCNICO/Função: DIREITO, da vaga da Promotoria de Justiça de Itarana para a vaga da Promotoria de Justiça de Santa Teresa, a partir de 01.01.2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de janeiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 51, de 12 de janeiro de 2024.

DEFERIR o pedido de avanço na carreira pelo aperfeiçoamento profissional à servidora CRISTINA COLNAGO MENEGHEL REGO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, passando do nível "H" para o nível "L", a partir de 10.01.2024, de acordo com certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em "Gestão Pública", nos termos do artigo 39 da Lei Estadual nº 7.233/2002, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1149.0001105/2024-50.

Vitória, 12 de janeiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 52, de 12 de janeiro de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal setorial de contrato administrativo do MPES, conforme o estabelecido no Anexo.